

**LEI Nº 1.978/2018.**

**AUTORIZA E DISPÕE SOBRE AS HIPÓTESES DE TRANSAÇÃO, CONCILIAÇÃO, ACORDO, DISPENSA OU DESISTÊNCIA DE CONTESTAÇÃO E RECURSOS, BEM COMO A CONCORDAR COM A DESISTÊNCIA DO PEDIDO FORMULADO PELA PARTE CONTRÁRIA NAS AÇÕES JUDICIAIS RELACIONADAS EXCLUSIVAMENTE A ABONO DE PERMANÊNCIA E LICENÇA PRÊMIO EM QUE O MUNICÍPIO DE MACAÍBA SEJA PARTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MACAIBA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei.

**FAZ SABER** que a Câmara aprovou e Ele sanciona a presente Lei:

**Art. 1º** Poderá o Poder Executivo Municipal, dentro de suas possibilidades orçamentárias e financeiras a formalizar transação, conciliação e acordos em ações judiciais, que tramitam no Juizado Especial da Fazenda Pública, que tenha como controvérsia pagamento de licença prêmio não gozada e abono de permanência.

**Art. 2º** As condições para a formalização do acordo judicial, deverá necessariamente observar aos requisitos a seguir:

I – Pagamento do valor original, conforme levantamento realizado pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.

II – Inaplicabilidade de qualquer atualização nos valores apresentados pela Municipalidade.

III – Sob nenhuma hipótese haverá pagamento de honorários advocatícios.

III – Pagamento de forma parcelada, obedecida às regras a seguir:

1 a 10 salários mínimos	No mínimo 05 parcelas
11 a 20 salários mínimos	No mínimo 10 parcelas
21 a 30 salários mínimos	No mínimo 20 parcelas
31 a 40 salários mínimos	No mínimo 10 parcelas
41 a 50 salários mínimos	No mínimo 15 parcelas
50 a 60 salários mínimos	No mínimo 20 parcelas

**Art. 3º** Os acordos poderão ser propostos em audiência conciliatória, ou em qualquer momento do processo.

**Art. 4º** Os valores acordados serão quitados preferencialmente nos contracheques do servidor, devendo ser implantado em até 60 (sessenta) dias, após a formalização da conciliação judicial.

**Art. 5º** É vedado à celebração de transação, conciliação ou acordo judicial quando houver a necessidade de adequação orçamentária para fins de suportar a despesa a ser gerada, seja por suplementação ou criação de rubrica orçamentária.

**Art. 6º** A presente Lei poderá ser complementada, mediante regulamentação através de decreto de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Macaíba – RN, 14 de dezembro de 2018.

**Fernando Cunha Lima Bezerra**  
**Prefeito Municipal**